

**CONTRATO Nº 001/SIURB/2017.**

**PROCESSO SEI Nº 6022.2016/0000078-5**

**LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/16/SIURB**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: A DOMINGOS EMPREENDIMENTOS ME.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTA SECRETARIA E ATESTE DOS MESMOS QUANTO A FORMA E QUALIDADE, VISANDO MEDIDAS BÁSICAS REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO VISUAL E DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE SUJIDADES POR MÉTODO FÍSICO E MANUTENÇÃO DO ESTADO DE INTEGRIDADE E EFICIÊNCIA DE TODOS OS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, PARA GARANTIR A QUALIDADE DO AR INTERIORES E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE DOS OCUPANTES DE AMBIENTES CLIMATIZADOS.**

**VALOR: R\$ 11.860,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO**, Marcos Rodrigues Penido, adiante designada "**PREFEITURA**", e de outro lado, a empresa **A DOMINGOS EMPREENDIMENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.238.576/0001-10**, sediada na **Rua Erva Prata, 607 - Itaquera**, no Município de **São Paulo**, representada neste ato pelo **Sócio Diretor, Sr. Alexandre Domingos**, portador do **RG nº 23.725.117 e do CPF nº 261.516.968-83**, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo, com o despacho autorizatório de nº **1667882** Doc. SEI, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 20/12/2016, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05 e nº 47.014/06, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, NBR 14.276/06, Instrução Técnica nº 17/04 e demais normas complementares e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de Aparelhos de Ar Condicionado desta Secretaria e ateste dos mesmos quanto a forma e qualidade, visando**



**medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual e de limpeza, remoção de sujidades por método físico e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do Ar interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, em conformidade com o descrito no Termo de Referência (Anexo II do Edital) e demais regras estabelecidas no edital e seus anexos e demais elementos que compõe o processo eletrônico nº 6022.2016/0000078-5, os quais passam a integrar este instrumento;**

- 1.2.** Os serviços serão executados no Edifício Domingos Fernandes Alonso (GALERIA OLIDO), localizado na Av. São João, 473 – Santa Ifigênia e no Edifício Mendes Caldeira, localizado na Praça da República, 154.

### **1.3. LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

#### **Edifício Domingos Fernandes Alonso (GALERIA OLIDO)**

<b>Andar</b>	<b>Qte.</b>	<b>Setor</b>	<b>Local</b>	<b>Modelo</b>	<b>Btu's</b>	<b>Marca</b>
3º	01	NTA	Sala do Chefe	Split Hi- Wall	24.000	Fujitsu
12º	01	NTI	CPD	Janela	10.000	Springer
14º	05	OBRAS G	Superintendência	Janela	19.000	Springer
19º	01	EDIF G	Sala do Diretor	Janela	12.000	Springer
19º	02	EDIF 4	Salão	Janela	18.000	Consul
22º	01	GABINETE	Chefe de Gabinete	Janela	18.000	Springer
22º	01	GABINETE	Sala de Reunião	Janela	12.000	Totaline
22º	01	GABINETE	Salão	Janela	10.000	Tonsul
22º	01	GABINETE	Secretário	Split Hi-Wall	24.000	Fujitsu
22º	01	GABINETE	Secretário Adjunto	Janela	30.000	Springer

#### **Edifício Mendes Caldeira**

<b>Andar</b>	<b>Qte.</b>	<b>Setor</b>	<b>Local</b>	<b>Modelo</b>	<b>Btu's</b>	<b>Marca</b>
4º	01	EDIF 3	Arquivo Técnico	Janela	18.000	Consul
6º	01	OBRAS 003	Arquivo Técnico	Portátil	12.000	Springer
7º	01	NTA	Repografia	Janela	30.000	Springer
7º	01	NTI	Salão	Split Hi-Wall	24.000	Bryant
7º	01	CONVIAS 2	Salão	Janela	18.000	Springer
7º	01	CONVIAS 2	Salão	Janela	21.000	Springer
8º	01	CONVIAS 3	Sala da Diretoria	Janela	18.000	Springer
8º	01	CONVIAS 3	Salão	Split Hi-Wall	24.000	Bryant
9º	01	CONVIAS G	Sala do Diretor	Janela	30.000	Springer
10º	01	PROJ 004	Arquivo Técnico	Janela	21.000	Consul
10º	01	PROJ 004	Arquivo Técnico	Janela	7.500	Springer

10º	02	PROJ 004	Arquivo Técnico	Janela	12.000	Springer
-----	----	----------	-----------------	--------	--------	----------

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços:
- 2.2.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O preço em vigor no presente contrato é o adjudicado pelo Pregoeiro em sessão pública:
- 3.1.1. Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e, constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta Licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 3.2. O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 11.860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta reais)**, sendo **R\$ 988,33 (novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)** mensalmente, nele estando incluídas todas as despesas relativas à presente avença;
- 3.3. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº **22.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1. Não haverá reajuste de preços;
- 4.2. Caso haja a prorrogação facultada no item 16.1 do edital e item 2.1 deste instrumento, os preços serão reajustados, com base na Lei Federal 10.192/01 e Decreto Municipal 48.971/07:
- 4.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados **após um ano de vigência do contrato**, em conformidade com as normas supramencionadas;



- 4.2.2.** Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta;
- 4.2.3.** Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01 e o Decreto Municipal nº 48.971/08 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice setorial específico.
- 4.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 4.4.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento à Unidade Requisitante, devidamente acompanhado dos documentos discriminados a seguir:
- 1a Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
  - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 5.2.** Não será concedida atualização ou compensação financeira;
- 5.3.** Não serão concedidos reajuste econômico nem revisão de preços;
- 5.4.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 5.5.** O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010, decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade Requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação do serviço objeto desta licitação;
- 5.6.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
- 5.6.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1.1. Compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, injustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar, sem ônus para esta SECRETARIA;

6.1.2. Obrigatoriamente será realizada uma visita preventiva mensal em todos os aparelhos que constar do ajuste;

6.1.3. Devem ser incluídos nos serviços preventivos mensais os seguintes procedimentos:

6.1.3.1. Ventilador verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão: efetuar a limpeza da carcaça e motor, com fixação do conjunto, verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais, bem como o estado dos Amortecedores de vibração, lubrificar mancais e buchas;

6.1.3.2. Motores elétricos/quadros: verificar e corrigir o aperto das conexões elétricas; medir e registrar a tensão nominal, efetuar a limpeza dos terminais dos capacitores, chave seletora, termostato e compressor, inspecionar a fiação elétrica referente ao objeto;

6.1.3.3. Serpentinhas verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica, além da eficiente operação de drenagem da água de bandeja, filtro de ar e serpentinhas do evaporador e condensador;

6.1.3.4. Gabinetes e Chassis verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão, lavar o filtro de ar e frente plástica, verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete. O estado de conservação do isolamento térmico - acústico e o estado da pintura externa e interna;

6.1.3.5. Circuitos refrigerantes verificar e corrigir o vazamento de gás refrigerantes;

6.1.3.6. Compressores verificar e corrigir a temperatura, a corrente de tensão e o aperto dos bornes.

### **6.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA**



- 6.2.1. Compreende a correção de falhas no equipamento, bem como substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto a eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, sem ônus para a SECRETARIA;
  - 6.2.2. Instalação de aparelhos seguindo todas as normas técnicas e exigências do fabricante e entidades reguladoras;
  - 6.2.3. Reforma de equipamentos;
  - 6.2.4. Troca de peças Danificadas;
  - 6.2.5. Limpeza e desidratção de sistemas contaminados;
  - 6.2.6. Quando existir evidência de contaminação por vermina (vestígios de roedores ou insetos como barata e o cupim, que são destrutivos ou danosos à saúde) a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para providências sob pena de incorrer nas penalidade constante do ajuste.
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.6. Indicar instalações sanitárias;
- 7.7. Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;
- 7.8. Garantir livre acesso aos funcionários da contratada aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**



- 8.1. Os serviços e equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão atender a todas as especificações descritas no ANEXO II do edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;
- 9.2. Além das hipóteses previstas no item 17.2 do edital, ficará também impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de São Paulo pelo prazo de até cinco anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 9.3. A recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, nos termos do artigo 4º. da Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, bem como as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da Administração Pública;
- 9.4. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 9.4.1. Advertência;
- 9.4.2. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.
- 9.4.2.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.4.3. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período



compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada,

- 9.4.4.** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;
- 9.4.5.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.
- 9.4.6.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço correspondente para:
- 9.4.6.1.** Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 9.4.6.2.** Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.
- 9.4.7.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 9.4.8.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que se considerará inexecução do contrato.
- 9.4.9.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 9.4.10.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.4.11.** Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.4.12.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor



do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 9.4.13.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 9.5.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas.
- 9.6.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;
- 9.7.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;
- 9.8.** A abstenção por parte da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo, do uso de quaisquer das faculdades contidas no neste contratual e no edital, não importa em renúncia ao seu exercício;
- 9.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste ajuste não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber;
- 9.10.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes;
- 9.11.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 9.12.** São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.13.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados:
- 9.13.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, na Av. São João, 473 – 13º andar, das 09:30h às 11:30h e das 13:30h às 16h.
- 9.14.** Não serão conhecidos recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro



meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1.** Dar-se-á a rescisão do contato em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 10.2.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 10.3.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07;
- 10.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.5.** A Contratante, poderá, ainda, rescindir o presente contrato nas seguintes situações:
- 10.5.1.** Se a contratada não cumprir ou cumprir de maneira irregular as obrigações constantes do presente instrumento contratual;
- 10.5.2.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.5.3.** Se os valores do contrato apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 10.5.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração Pública;
- 10.5.5.** Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5.6.** Diante, ainda, das seguintes situações:
- a)** atraso injustificado, por parte da contratada, no início da execução dos serviços;
- b)** paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- c)** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e)** a decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- f)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.



- 10.6.** A Contratada poderá pedir a rescisão contratual quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente contrato:
- 10.6.1.** A solicitação mencionada no item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 10.7.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos da legislação vigente para assumirem o objeto do contrato;
- 10.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 11.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 11.1.1.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;
- 11.1.2.** Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente, serão as promovidas por meio de Termos-Aditivos, consoantes a orientação a ser baixada pela Secretária de Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 12.1.1.** A garantia terá vigência da data de assinatura do contrato até 105 (cento e cinco) dias posterior ao término da vigência contratual.
- 12.2.** Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser renovada e seu valor reajustado, pelo mesmo índice percentual, pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, observando o disposto na cláusula 12.1.1., independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 12.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem



estabelecida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

**12.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**12.3.2.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.1.8. deste contrato .

**12.4.** A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**12.4.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das importâncias devidas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**12.4.2.** Nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, há possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do contrato administrativo.

**12.4.2.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

**12.5.** A garantia contratual, ou o que dela restar após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA, será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**12.5.1.** Para requerer a devolução da garantia, a Contratada deverá observar o estabelecido na Portaria SF nº 122/2009.

**12.6.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

**12.7.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não deve vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista, permitindo



cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

- 12.8.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 13.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste;
- 13.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

- 14.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

- 14.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATADA: Rua Erva Prata, 607 – Vila Progresso – Itaquera, no Município de São Paulo.**

**PREFEITURA: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo – Núcleo Técnico Administrativo – Avenida São João, 473, 3º andar, Centro, São Paulo.**

- 14.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

- 14.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar



qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

- 14.6.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 14.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 14.1.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, de de 2017.

---

**P R E F E I T U R A**  
**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
**SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**SERVIÇOS E OBRAS - SMSO**

---

**A DOMINGOS EMPREENDIMENTOS ME**  
**ALEXANDRE DOMINGOS**  
**SÓCIO DIRETOR**

**Testemunhas:**

---

